



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF Nº AGENERSA/CASAN nº 333	RF - Emergencial () Programado (P) À Distância ()	
2 – Data da Fiscalização: 12/11/2024	3 – Empresa Fiscalizada: CEDAE.	4 – CNPJ: 33.352.394/0001-04.
5 – Endereço da Fiscalização: R. Domingos Manhães Castro, S/N.	6 – Bairro: Centro.	7 – Município: Italva.

8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar Operação dos equipamentos - padrões aceitáveis.

9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: (12/11/24 e 13:00).

10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO:

No dia 12 de novembro de 2024, a equipe de fiscalização da AGENERSA dirigiu-se ao Reservatório Principal de Italva, para realizar Vistoria Anual Programada, em atendimento ao solicitado através do processo SEI-480002/001551/2024 e Deliberação AGENERSA Nº 4216 / 2021, sendo acompanhada pelo Sr. Ranieri Felisberto Nogueira, Gerente da GNO.

O município de Italva está localizado na região noroeste Fluminense, possui cerca de 15 mil habitantes, a rede de abastecimento atende aproximadamente 11 mil pessoas, o manancial de abastecimento do município é o rio Muriaé, que é de dominialidade federal, e o índice de perdas na distribuição é de 68%.

O Reservatório Principal de Italva está situado no final da Rua Domingos Manhães Castro, no bairro Centro, Italva - RJ (21°25'10.60"S - 41°41'26,25"O). O terreno do reservatório ocupa uma área de aproximadamente 200m². O acesso ao local é fácil e pavimentado, o entorno do reservatório é ocupado por residências. Não havia cercamento da área, identificação e nem iluminação.

É um reservatório de água tratada e foi construído em concreto, tem seção retangular, duas câmaras, possui válvula de bloqueio, tubulação extravasora e volume útil de 450.000 L. Não há dispositivos de medição de nível, medição de vazão e nem limitador de nível máximo do reservatório, o que impede um controle operacional eficiente e acarreta perdas de água e consumo de energia elétrica excessivos.





Imagem 1: Localização do Reservatório.



Foto 1: Vista superior da laje do reservatório.





Foto 1: Vista da frente do reservatório.



Foto 2: Vista da lateral direita do reservatório.

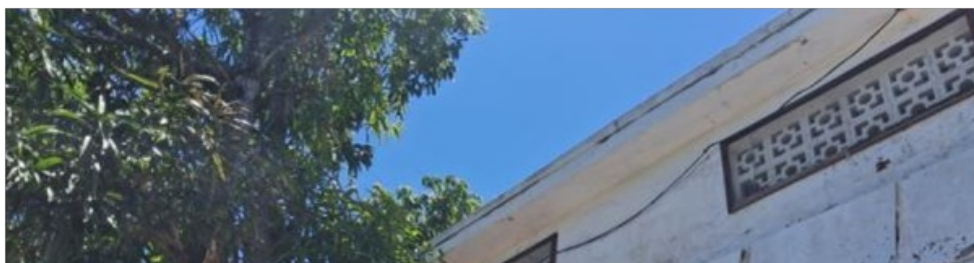




Foto 3:

Vista da frente do reservatório. Destaca-se que o acesso a frente do reservatório ocorre precariamente através de uma barranco.



Foto 4: Vista da lateral esquerda do reservatório. Nota-se tubulação metálica que recalca água do reservatório para comunidade que mora em área a cima. Foi informado que a operação do abastecimento dessa comunidade é feito pela prefeitura.



Foto 5: Orifício sem vedação adequada na parede do reservatório.

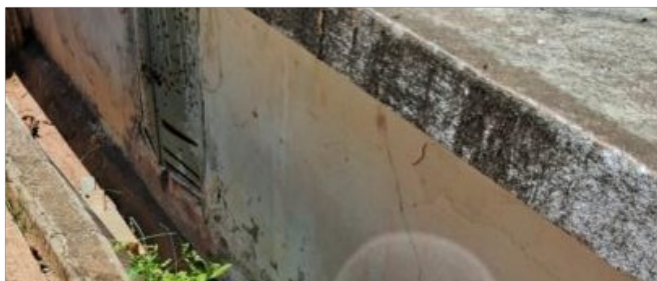




Foto 6: válvula de bloqueio sem haste e volante.





Foto 7: Resíduos acumulados na frente do reservatório.



Foto 8: tubulação de extravasamento sem tela de proteção.

Como evidenciado pelas fotografias foram verificadas algumas não conformidades. A tabela a seguir detalha as não conformidades verificadas durante a vistoria na ETA.

Tabela 2: Não conformidades.

Número	Não conformidade	Referência normativa
1	A área não está devidamente cercada	NBR 12217/1994
2	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007
3	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	NR 8; NR 17 e NR 24
4	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos, pequenos animais e outros que possam contaminar a água, nos dispositivos de ventilação	NBR 12217/1994

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa Codir nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado.** Rio de Janeiro. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos.** Rio de Janeiro. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14216: Projeto de estação de tratamento de água.** Rio de Janeiro, 1992.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

BRASIL. Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974. Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Dispõe sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).

INEA (2021) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (Rio de Janeiro). Norma Operacional nº 45 (NOP-INEA-45). Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018. Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o código de segurança contra incêndio e pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RIO DE JANEIRO (Estado). Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, e dá outras providências.

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Para manutenção e melhoria da qualidade do serviço prestado, recomenda-se que CEDAE elimine as não conformidades apontadas nos prazos indicados no item anterior.

13 - Nome do Agente de Fiscalização: Osman Duarte de Oliveira Engenheiro / CASAN 4432312-3.	
14 – Revisada: Carlos Augusto Pessoa Engenheiro / CASAN ID 2146305-0.	15 - De acordo: Robson Cardinelli Gerente da Câmara de Saneamento ID 4184220-0
16 – OBSERVAÇÕES	

Rio de Janeiro, 14 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Osman Duarte de Oliveira, Assistente**, em 14/01/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 14/01/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 21/01/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91284140** e o código CRC **848349B9**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485